LEI Nº. 2.974 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

ALTERA TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS E SALÁRIOS ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.674 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Assessor de Tesouraria e Finanças, com uma vaga disponível e padrão de vencimento equivalente a R$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º - São atribuições do cargo de Assessor de Tesouraria e Finanças:

I- Assessorar, planejar, coordenar as atividades dos (as) servidores (as) lotados na secretaria de Administração e Finanças, definindo suas atribuições e movimentações funcionais;

II- Assessorar, planejar, coordenar, examinar ,operacionalizar todos os serviços administrativos e atividades de competência da Secretaria de Administração e Finanças;

III- Examinar expedientes submetidos à apreciação da Secretaria de Administração e Finanças, solicitando as diligências necessárias;

IV- Prestar assessoramento técnico-administrativo, operacional e direto ao Secretário de Administração e Finanças, auxiliando-o no exercício das atribuições que lhes são inerentes;

V- Intermediar atendimento ao público, equacionando dificuldades, no que se refere a problemas não solucionados pelas Diretorias competentes;

VI- Proceder a estudos e sugerir medidas, visando ao aprimoramento das atividades do órgão;

VII- Cumprir e fazer cumprir atos administrativos emanados de seus superiores;

VIII- Prestar informações a unidade a qual está vinculada (o) ;

IX- Sugerir ao Secretário de Administração e Finanças a designação ou dispensa de ocupantes de cargos de chefia sob sua responsabilidade;

X- Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de suas competências;

XI- Zelar pela conservação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis destinados à execução dos respectivos serviços, sugerindo sua manutenção quando necessário;

XII- Elaborar a proposta orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Coordenador de Recursos Hídricos, com uma vaga disponível e padrão de vencimento equivalente a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º - São atribuições do cargo de Coordenador de Recursos Hídricos:

I – Coordenar e planejar as atividades dos (as) servidores (as) sua subordinação;

II – Coordenar , planejar, examinar e executar todos os serviços administrativos e operacionais necessários para monitorar os recursos hídricos existentes no Município;

III - Prestar assessoramento técnico-administrativo, operacional e direto ao Secretário de Meio Ambiente Estratégia e Desenvolvimento Econômico;

IV - Proceder a estudos e sugerir medidas, visando ao aprimoramento das atividades do setor;

V - Cumprir e fazer cumprir atos administrativos emanados de seus superiores;

VI - Prestar informações a unidade a qual está vinculada (o) ;

VII - Sugerir ao Secretário de Meio Ambiente Estratégia e Desenvolvimento Econômico a designação ou dispensa de ocupantes de cargos de chefia sob sua responsabilidade;

VIII - Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de suas competências;

IX - Zelar pela conservação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis destinados à execução dos respectivos serviços, sugerindo sua manutenção quando necessário;

Art. 3º - Fica criado o cargo de Supervisor de Oficina, com uma vaga disponível e padrão de vencimento equivalente a R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 1º - São atribuições do cargo de Supervisor de Oficina:

I - Assessorar, planejar, coordenar as atividades dos (as) servidores (as) lotados na oficina de veículos e máquinas, vinculada à Secretaria de Obras e Transportes, definindo suas atribuições e movimentações funcionais;

II - Assessorar, planejar, coordenar, examinar ,operacionalizar todos os serviços administrativos e atividades de competência da oficina de veículos e máquinas;

III - Examinar expedientes submetidos à apreciação da oficina de veículos e máquinas, solicitando as diligências necessárias;

IV - Intermediar atendimento ao público, equacionando dificuldades, no que se refere a problemas decorrentes do funcionamento daquele órgão;

V - Proceder a estudos e sugerir medidas, visando ao aprimoramento das atividades do setor;

VI - Cumprir e fazer cumprir atos administrativos emanados de seus superiores;

VII - Prestar informações a unidade a qual está vinculada (o) ;

VIII - Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de suas competências;

IX - Zelar pela conservação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis destinados à execução dos respectivos serviços, sugerindo sua manutenção quando necessário;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 10 de Fevereiro de 2015.

LUIZ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL